



MEDIDA PROVISÓRIA 1160 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

CD/23414.33717-00
|||||

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA SUPRESSIVA nº

Seja suprimido do texto de conversão o artigo 1º, renumerando os seguintes, que tem a seguinte redação:

“Art. 1º Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ressuscita procedimento revogado recentemente pelo congresso em clara violação a separação de poderes.

Sala das Comissões, de 2021.

Cezinha de Madureira
Deputado Federal
PSD/SP



CD 234143371700 *